



## DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 274/1988.

MENSAGEM: Nº 176/1988, DE 15/4/1988.

LIDO EM: 19/4/1988.

TOTAL DE PÁGINAS: 14.

ASSUNTO:- Autoriza a Mitra Diocesana da Arquidiocese de Maringá à permutar imóvel doado, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 18/5/1988 sob o nº 142/88/AJS\*.**

**REJEITADO PELAS COMISSÕES, EM 16/05/88.**

EM

19/04/88..



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM N° 176/88

Sarandi, 15 de abril de 1988.

REF.: Autorização para a MITRA DIOCESANA DA ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ, permitar terreno doado pelo Município.

Senhor Presidente:

Ao encaminharmos para apreciação e posterior votação por essa Edilidade, o Anteprojeto de Lei em anexo, que trata da autorização para que a MITRA DIOCESANA DA ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ possa permitar o imóvel constituído pela quadra nº 03, com área de 3.762,50 m<sup>2</sup>., do loteamento denominado Jardim Social, situado neste Município, cujo imóvel, originado pela doação efetuada através da Lei Municipal sob nº 184/87, de 18/07/87. Fomos motivados pelo fato de que, o local mais adequado no momento, por ficar num ponto central e estratégico, onde há uma maior concentração de habitações, é nas imediações da Escola Municipal Anna Saddi Barros Cunha, do Jardim Independência 2ª Parte, situado n/Município, conforme relatório do Conselho da Paróquia local, visto pelo Arcebispo Metropolitano de Maringá, tendo como finalidade edificar uma Igreja e um Salão Paroquial.

A quadra nº 02, com área de 2.825,00 m<sup>2</sup>., localizada no Jardim Social, neste Município, ficará incidindo a mesma destinação prevista pelo artigo 2º da Lei Municipal sob nº 184/87 de 18/07/87.

Diante dos motivos apresentados e justificados, aguardamos a tramitação legal para posterior sanção e aprovação da Lei na sua forma prevista.

Atenciosamente

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALÉCIO PAGLIOTTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / SARANDI-PR.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 274/88

SÚMULA: Autoriza a MITRA DIOCESANA DA ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ à permutar imóvel doado, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a MITRA DIOCESANA DA ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ, à permutar o imóvel constituído pela quadra nº 03 (três), com área de 3.762,50 m<sup>2</sup>., do loteamento denominado Jardim Social, situado neste Município, precedente da doação efetuada através da Lei Municipal sob nº 184/87, de 18/07/87.

Parágrafo único - A permuta deverá ser efetivada por imóvel(is) localizado(s) nas adjacências da Escola Municipal Anna Saddi Barros Cunha, deste Município, com a finalidade de se construir uma Igreja e um Salão Paroquial.

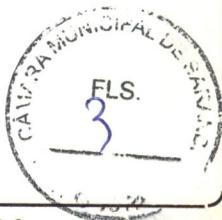
Art. 2º - Permanecem inalterados os dispositivos constantes do artigo 2º da Lei Municipal sob nº 184/87 de 18/07/87, recaindo sobre a quadra nº 02 (dois), com área de 2.825,00 m<sup>2</sup>., do Jardim Social, situado neste Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de abril de 1988.



  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 525 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 15  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

### LEI N° 184/87

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Doação de duas áreas de terras à MITRA DIOCESANA da Arquidiocese de Maringá, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Júlio Bifon, Prefeito Municipal, Sanctiono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, a DDAR à MITRA DIOCESANA DA ARQUIDIÓCESE DE MARINGÁ, 02 (duas) áreas de terras, constituídas pelas quadras nº números 02 (dois), com área de 2.825,00 m<sup>2</sup>. e 03 (três), com área de 3.762,50 m<sup>2</sup>., localizadas no Jardim Social, Planta Urbana deste Município.

**Art. 2º** - As áreas de terras mencionadas no art. 1º desta Lei, destinam-se a edificação de uma Igreja, uma Casa das Irmãs de Caridade e um Salão Paroquial.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a escrituração definitiva das respectivas áreas, correrão por conta do Município de Sarandi.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de julho de 1987.

- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal

O Diário  
do NORTE DO PARANÁ  
4256 09 08 87  
JF.



274188.

Paróquia Nossa Senhora das Graças SARANDI-PR.  
 Comunidade Jardim Independência-29 de Fevereiro  
 de 1.985.

### ASSUNTO-LOCAL DA IGREJA NOVA PARA A COMUNIDADE INDEPENDENCIA

#### UM RESUMO DO PROBLEMA E UMA PROPOSTA.

A comunidade Independencia recebeu da Prefeitura de Sarandi-Pr., duas quadras no final da Av. Londrina, uma de cada lado da Rua, proxima a Caixa-D'Água.

Na reunião do conselho foi aprovado um rascunho para a construção de um salão e salas para encontros, todos acharão muito util, mas se tivermos condições de acharmos um pedaço de terra mais perto do Colegio Anna Sadà, - que é mais central para o povo de hoje seria bom, e alem disso ficariamos ainda com bastante terra lá em baixo para qualquer construção no futuro. - Nesta reunião o Conselho aceitou pesquisar esta possibilidade, esta opinião foi levada ao nosso Arcebispo que gostou e aprovou nossa ideia.

Enfim achamos que as quatro datas que ficam na Av. Santod Dumont esquina com a Rua Carlos Gomes de um lado, e Rua Machado de Assis do outro lado, pertencem ao sr. Julio Bifon.

Após a Missa do Inicio do serviço do sr. Sebastião foi chamada a liderança e foi formada uma pequena comissão formada pelo padre, o Ministro Geral sr. Orlando Cavalaro e o sr. João Dutra para se encontrarem com o sr. Julio Bifon para estudarmos uma possibilidade de negociação e trazermos uma sugestão concreta para a Comunidade.

A Comissão se encontrou duas vezes com o sr. Julio Bifon e hoje esta em condições de colocar uma proposta concreta ao conselho.

As quatros dtas que pertencem ao sr. Julio contem 1.200m<sup>2</sup>. A quadra de nossa propriedade contem 3.868 m<sup>2</sup>. Foi feita uma pesquisa e achamos que o preço das datas é mais ou menos de Cr\$.120.000,00 por data que vamos adquirir e Cr\$.40.000,00 por data que vamos dispor. Nestas condições a comissão esta sugerindo de trocar a quadra triangular pelas quatro datas por simples permuta. Vamos ainda ficar com a outra quadra que esta ao lado direito da Av. Londrina que é mais bonita e melho colocada. Além disso a posição das quatro datas que vamos adquirir por razões pastorais custam ouro.

#### A DECISÃO FINAL E DO CONSELHO

*Orlando Cavalaro*

Orlando Cavalaro  
Ministro Geral

*Pá. José Caruana*

Pá. João Caruana  
Pároco

*João Dutra*  
Membro da Comissão.

1985  
Manoel Góes  
Governo do Paraná  
Fazenda Pública Estadual  
Av. 650

*Note: O Conselho Municipal deve dar a permissão  
para que tenhamos para a nova Igreja  
Constuir a nova igreja*



**HC** Pelo presente instrumento particular de Comunhão de Venda e Compra, como compromissário Vendedora a CONSTRUTORA VICKY LTDA., com sede à Av. XV de Novembro nº. 678, no Município de Maringá-Pr, inscrita no CGC/MF nº. 10.444.206/0001-49, neste ato representado por seu diretor Dr. VICENTE YUKIAKI YABIKU, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº. 005.316.189-00, portador da cédula de Identidade RG nº. 2.690.470-SP, conforme contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 148.693, por despacho em sessão de 09/01/74, de ora em diante referida como VENDEDORA, tem justo e contratado com o Sr(s)- JULIO BIFON, brasileiro, casado com a Sra. Maria Perez Bifon sob o Regime de Comunhão de Bens, funcionário Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 790 442-Pr- exp. aos 06.12.74, e do CPF/MF nº 149.331.688-72, filho de Luiz Bifon e Aurora Gallo Bifon, natural de Bebedouro-SP- nascido aos 23 de Dezembro de 1941, residente e domiciliado à Rua Taçaná-648 no Município de Sarandi Estado do Paraná.-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

na qualidade de Compromissário(a) comprador(es) que de ora em diante será(ão) simplesmente referidos como COMPRADOR(ES), o Compromisso de Venda e Compra seguinte;

1º-A VENDEDORA sendo legítima proprietaria e possuidora do imóvel, livre e desembargada de quaisquer ônus reais, serviços e outros gravámenos do loteamento urbano denominado "JARDIM INDEPENDENCIA 2ª PARTE", subdivisão dos lotes de terras nºs. 48, 49, 49-B, 50, 51, 52, 53, 54, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, e 93-A, com área total de 997.080,40 Metros Quadrados da Gleba Patrimônio Sarandi, Município e Comarca de Marialva-PR, havidos pelas trascrísticas e Registro a seguir:-R.1-92 do L.02, R.1-243 do L.02, T.10.748 do L.03-Q, T.11.109 do L.03-Q, R.2-300 do L.02, T.11.025 do L.03-Q, T.10.749 do L.03-Q, T.10.997 do L.03-Q, T.10.749 do L.03-Q, R.1-305 do L.02-T.10.996 do L.03-Q, T.11.183 do L.03-R, R.1-155 do L.02, R.1-42 do L.02, R.1-954 do L.02, R.2-1.383 do L.02, R.2-573 do L.02 e R.1-93 do L.03, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, onde se acham registrados sob nº.R.1-3.012 do livro nº.02, o respectivo plano de loteamento de acordo com o decreto lei nº.58 de 10/12/1937, e seu regulamento aprovado pelo decreto nº.3.079 de 15/09/1938, devidamente autorizado pela prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, conforme Alvará de Licença nº.960 do 15/12/76, promete vender e o(s) COMPRADOR(EIS) se obriga(m) a comprar o terreno constante da planta Geral e Oficial - do referido "JARDIM INDEPENDENCIA 2ª PARTE", e caracterizado pela Data nº 01 (HJM) da Quarta feira 40 (QUARENTA) com área total de 324,00m<sup>2</sup> (TREZENTOS E VINTE E QUATRO METROS QUADRADOS) dentro das seguintes divisas, metrações e confrontações: Divide-se: No rumo NE 36°28' SO com a Avenida Santos Dumont, numa distância de 12,00 metros; No rumo SE 53°32' NO com a data nº 02, numa distância de 22,00 metros; No rumo SO 36°28' NE com a parte da data nº 06, numa distância de 12,00 metros. E finalmente, No rumo NO 53°32' SE com a Rua Carlos Gomes numa distância de 27,00 metros. Rodos os rumos acima mencionados referem-se ao NORTE VERDADEIRO.

3º-Ados o vencimento da prestação, qualquer débito será majorado de juros de 1% (UM POR CENTO) ao mês que será cobrado juntamente com o recibo ou promissória feita da VENDEDORA, sem prejuízo da Cláusula rescisória, mais as taxas de expediente.

4-B-A VENDEDORA não é obrigada a receber qualquer importância em débito, sem que o(s) COMPRADOR(ES) ponham em dia os pagamentos devidos e qualquer recebimento fora do prazo estabelecido, será considerado mera tolerância da VENDEDORA para com o(s) COMPRADOR(ES) sem prejuízo de quaisquer das cláusulas deste contrato;

5º-Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais tributos de qualquer gênero ou natureza, federais, Estaduais e Municipais, que recaiam ou venham a recair sobre o terreno e seus acessórios, ou sobre o presente contrato embora lancados em nome da vendedora serão pagos pontualmente pelo(s) COMPRADOR(ES), seus herdeiros e sucessores as participações competentes, obrigando-se ainda o(s) COMPRADOR(ES) a cumprir as intimações que, em relação ao imóvel, fizerem os poderes Públicos;

CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA - NO. -I-154 A/"A" JARDIM INDEPENDENCIA II PT

**HC**/Pelo presente instrumento particular de Compromisso de Venda e Compra, como compromissante Vendedora a CONSTRUTORA VICKY LTDA., com sede na Av. XV de Novembro nº. 678, no Município de Maringá-Pr, inscrita no CGC/MF nº. 75.317.206/0001-49, neste ato representado - por seu diretor Dr. VICENTE YUKIAKI YABIKI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº. 005.316.189-00, portador da cédula de Identidade RG nº. 2.690.470-SP, conforme contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 148.693, por despacho em sessão de 09/01/74, de ora em diante referida como VENDEDORA, tem justo e contratado com o Sr(s)- JULIO BIFON, brasileiro, casado com A Sra. Maria Perez Bifon sob o Regime de Comunhão de Bens, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 700.442-Pr- exp. aos 06.12.74, e do CPF/MF nº 149.331.608-72, filho de Luiz Bifon e Aurora Gallo Bifon, natural de Bebedouro-SP- nascido aos 23 de Dezembro de 1941, residente e domiciliado à Rua Jaçanã-648 no Município de Sarandi Estado do Paraná.

na qualidade de Compromissário(a) comprador(es) que de ora em diante será(ão) simplesmente referidos como COMPRADOR(ES), o Compromisso de Venda e Compra seguinte;

1º-A VENDEDORA sendo legítima proprietaria e possuidora do imóvel, livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, servidões e outros gravâmes do loteamento urbano denominado "JARDIM INDEPENDENCIA 2ª PARTE", subdivisão dos lotes de terras nºs. 48, 49, 49-B, 50, 51, 52; 53, 54, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, e 93-A, com área total de 997.080,40- Metros Quadrados da Gleba Patrimônio Sarandi, Município e Comarca de Marialva-PR, havidos pelas trascrísticas e Registro a seguir:-R.1-92 do L.02, R.1-243 do L.02, T.10.748 do L.03-Q, T.11.109 do L.03-Q, R.2-300 do L.02, T.11.025 do L.03-Q, T.10.749 do L.03-Q, T.10.997- do L.03-Q, T.10749 do L.03-Q, R.1-305 do L.02-T.10.996 do L.03-Q, T.11.183 do L.03-R, R.-1.155 do L.02, R.1-42 do L.02, R.1-954 do L.02, R.2-1.383 do L.02, R.2-573 do L.02 e R.1-93 do L.03, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, onde se acham registrados sob nº.R.1-3.012 do Livro nº.02, o respectivo plano de Intendente de acordo com o decreto lei nº.58 de 10/12/1937, e seu regulamento aprovado pelo decreto nº.3.079 de 15/09/1938, devidamente autorizado pela prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, conforme Alvará de Licença nº.960 do 15/12/76, promete vender e o(s) COMPRADOR(ES)-se obriga(m) a comprar o terreno constante da planta Geral e Oficial - do referido "JARDIM INDEPENDENCIA 2ª PARTE", e caracterizado pela Data nº 82(DOIS) da Dua dra nº 4(DOIS) com área total de 276,75m<sup>2</sup> (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MESES E CINCO) dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se: No rumo NE 36°28'50" com a Avenida Santos Dumont, numa distância de 10,25 metros; No rumo SE 53°32' ND com a data nº 03, numa distância de 03, numa distância de 27,00 metros; No rumo SO 36°28' NE com a parte da data nº 06, numa distância de 10,25 metros; E finalmente. No rumo NO 53°32' SE com a data nº 01, numa distância de 27,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao NORTE VERDADEIRO.

3º-Após o vencimento da prestação, qualquer débito será majorado de juros de mora - de 1% (UM POR CENTO) ao mês que será cobrado juntamente com o recibo ou promissória e juros da VENDEDORA, sem prejuízo da Cláusula rescisória, mais as taxas de expediente;

4º-A VENDEDORA não é obrigada a receber qualquer importância em débito, sem que o(s) COMPRADOR(ES) ponham em dia os pagamentos devidos e qualquer recebimento fora do prazo estabelecido, será considerado mera tolerância da VENDEDORA para com o(s) COMPRADOR(ES) sem prejuízo de quaisquer das cláusulas deste contrato;

5º-Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais tributos de qualquer origem ou natureza, federais, Estaduais e Municipais, que recaiam ou venham a recair sobre o terreno e seus acessórios, ou sobre o presente contrato embora lancados em nome da vendedora serão pagos pontualmente pelo(s) COMPRADOR(ES), seus herdeiros e sucessores as repartições competentes, obrigando-se ainda o(s) COMPRADOR(ES) a cumprir as intimações que relações ao imóvel fizerem os poderes Públicos;

CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA - NO. I-153 "A" JARDIM INDEPENDENCIA II PT.

HC Pelo presente instrumento particular da Comunhão de Venda e Compra, como compromissária Vendedora a CONSTRUTORA VICKY LTDA., com sede à Av. XV de Novembro nº.678, no Município de Maringá-Pr, inscrita no CGC/MF nº.7500-206/0001-49, neste ato representado por seu diretor Dr. VICENTE YUKIAKI YABIKU, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº.005.316.189-00, portador da cédula de Identidade RG nº.2.690.470-SP, conforme contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº.148.693 por despacho em sessão de 09/01/74, de ora em diante referida como VENDEDORA, tem justo e contratado com o Sr(s)- JULIO BIFON, brasileiro, casado com Sra. Maria Perez Bifon sob o Regime de Comunhão de Bens, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 700.442-Pr- exp. aos 06.12.74, e do CPF/MF nº 149.331.608-72, filho de Luiz Bifon e Aurora Gallo Bifon natural de Bebedouro-SP- nascido aos 23 de Dezembro de 1941, residente e domiciliado é Rua Jacanã-648 no Município de Sarandi Estado do Paraná. o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

na qualidade de Compromissário(a) comprador(es) que de ora em diante será(ão) simplesmente referidos como COMPRADOR(ES), o Compromisso de Venda e Compra seguinte;

3º- Apóso vencimento da prestação, qualquer débito será majorado de juros de mora -  
de 1% (UM POR CENTO) ao mês que será cobrado juntamente com o recibo ou promissórias e  
feitas da VENDEDORA, sem prejuízo da Cláusula rescisória, mais as taxas de expediente;

4º-A VENDEDORA não é obrigada a receber qualquer importância em débito, sem que o(s) COMPRADOR(ES) ponham em dia os pagamentos devidos e qualquer recebimento fora do prazo estabelecido, será considerado mera tolerância da VENDEDORA para com o(s) COMPRADOR(ES) sem prejuízo de quaisquer das cláusulas deste contrato;

5º-Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais tributos de qualquer gênero ou natureza, federais, Estaduais e Municipais, que recaiam ou venham a recair sobre o terreno e seus acessórios, ou sobre o presente contrato embora lancados em nome de vendedora serão pagos pontualmente pelo(s) COMPRADOR(ES), seus herdeiros e sucessores as respectivas competentes, obrigando-se ainda o(s) COMPRADOR(ES) a cumprir as intimações que, nalgum caso, infelizmente, fizerem os poderes públicos.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA - NO - 1-153 A / MARQUAR JARDIM INDEPENDENCIA II PT.

HC/Pelo presente instrumento particular de Comunhão de Venda e Compra, como compromis-  
tente Vendedora a CONSTRUTORA VICKY LTDA, com sede à Av. XV de Novembro nº.678, no Mu-  
nicipio de Maringá-Pr, inscrita no CGC/MF nº.75.317.206/0001-49, neste ato representado -  
por seu diretor Dr. VICENTE YUKIAKI YABIKI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscri-  
to no CPF/MF nº.005.316.189-00, portador da cedula de Identidade RG nº.2.690.470-SP, con-  
forme contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº.148.693,  
por despacho em sessão de 09/01/74, de ora em diante referida como VENDEDORA, tem justo e  
contratado com o Sr(s)- JULIO BIFON, brasileiro, casado com a Sra. Maria Perez Bifon sob  
o Regime de Comunhão de Bens, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade RG nº  
700.442-Pr- exp. aos 06.12.74, e do CPF/MF nº 149.331.608-72, filho de Luiz Bifon e Auro-  
ra Gallo Bifon, natural de Bebedouro-SP- nascido aos 23 de Dezembro de 1941, residente e  
domiciliado à Rua Jacanã-648 no Municipio de Sarandi Estado do Paraná. -o-o-o-o-o-o-o-

na qualidade de Compromissário(a) comprador(es) que de ora em diante será(ão) simplesmente referidos como COMPRADOR(ES), o Compromisso de Venda e Compra seguinte;

19-A VENDEDORA sendo legítima proprietária e possuidora do imóvel, livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais servidões e outros gravâmes do lotearmneto urbano denominado "JARDIM INDEPENDENCIA 2<sup>a</sup> PARTE", subdivisão dos lotes de terras nºs. 48, 49, 49-B, 50, 51, 52, 53, 54, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, e 93-A, com área total de 997.080,40 Metros Quadrados da Gleba Patrimônio Sarandi, Município e Comarca de Marialva-Pr, havidos pelas trascrísticas e Registro a seguir:-R.1-92 do L.02, R.1-243 do L.02, L.10.748 do L.03-Q, T.11.109 do L.03-Q, R.2-300 do L.02, T.11.025 do L.03-Q, T.10.749 do L.03-Q, T.10.997 do L.03-Q, T.10749 do L.03-Q, R.1-305 do L.02-T.10.996 do L.03-Q, T.11.183 do L.03-R, R.1-155 do L.02, R.1-42 do L.02, R.1-954 do L.02, R.2-1.383 do L.02, R.2-573 do L.02 e R.1-93 do L.03, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, onde se acham registrados sob nº.R.1-3.012 do livro nº.02, o respectivo plano de instrumentação de acordo com o decreto lei nº.58 de 10/12/1937, e seu regulamento aprovado pelo decreto nº.3.079 de 15/09/1938, devidamente autorizado pela prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, conforme Alvará de Licença nº.960 do 15/12/76, promete vender a(s) COMPRADOR(ES) se obriga(m) a comprar o terreno constante da planta Geral e Oficial do referido "JARDIM INDEPENDENCIA 2<sup>a</sup> PARTE", e caracterizado pela Data nº 04/08/1984 da quadra nº 40 (QUARENTA) com área total de 324,80m<sup>2</sup> (TREZENTOS E VINTE E QUATRO METROS QUADRADOS) dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se: No rumo NE 36°28' 50 com a Avenida Santos Dumont, numa distância de 12,00 metros; No rumo SE 53°32' ND com a Rua Machado de Assis, numa distância de 27,00 metros; No rumo SO 36°28' NE com aparte da Data nº 05, numa distância de 12,00 metros. E finalmente. No rumo NO 53°32' SE com a data nº 03, numa distância de 27,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao NORTE VERDADEIRO.

2º-A VENDEDORA se obriga a vender por este contrato(s) COMPRADOR(ES) a data de 15-05-2010 terras acima especificada, sem benfeitorias pela importância de Cr\$- 13.300,00 (Treze Mil e Trzentos Cruzeiros), da qual o(s) COMPRADOR(ES) se confessa(m) devedor(es) e por conta de cujo preço receberam anteriormente como parte e sinal de pagamento a quantia de Cr\$- 600,00, conforme recibo a - 15/05/2010, parte, comprometendo-se a pagar a VENDEDORA os restantes Cr\$- 12.700,00 (Doze Mil e Setecentos Reais).

3º-Após o vencimento da prestação, qualquer débito será majorado de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês que será cobrado juntamente com o recibo ou promissórios a juro da VENDEDORA, sem prejuízo da Cláusula rescisória, mais as taxas de expediente,

4-B-A VENDEDORA não é obrigada a receber qualquer importância em débito, sem que o(s) COMPRADOR(ES) ponham em dia os pagamentos devidos e qualquer recebimento fora do prazo estabelecido, será considerado mera tolerância da VENDEDORA para com o(s) COMPRADOR(ES) sem prejuízo de quaisquer das cláusulas deste contrato;

5º-Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais tributos de qualquer gênero ou natureza, federais, Estaduais e Municipais, que recaiam ou venham a recair sobre o terreno e seus acessórios, ou sobre o presente contrato embora lancados em nome da vendedora serão pagos pontualmente pelo(s) COMPRADOR(ES), seus herdeiros e sucessores as participações competentes, obrigando-se ainda o(s) COMPRADOR(ES) a cumprir as intimações que

Sarandi, 05 de maio de 1988.

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Gostaria de acompanhar o pedido da Prefeitura deste Município, sobre a permuta do terreno para a construção da Igreja para a Comunidade do Jardim Independência. Gostaria ainda de informar a Vossa Excelência, que o assunto foi amplamente discutido no Conselho Pastoral da Comunidade, quando foi colocado ao voto SECRETO, obtendo uma votação de 18 votos favoráveis à permuta e nenhum voto contra. Em seguida levamos o resultado ao Arcebispo Dom Jaime, o qual confirmou a decisão tomada pelo Conselho, estando o Arcebispo totalmente a favor dessa troca por razões claras pastorais.

Colocamo-nos a disposição se precisarem de mais alguns esclarecimentos. Gostaria de frisar que eramos interessados nesta área de terras há mais de 02 (dois) anos. Nunca pensei que vai ser tão fácil para a Comunidade adquirir, graças ao pedaço de chão que a Prefeitura e a Câmara deu à Comunidade é bastante grande, e vai sobrar bastante terra para que futuramente possamos construir uma Igreja que sem dúvida vai precisar, sabendo-se a melhor parte foi reservada. Enfim, pastoralmente falando essa permuta para nós vai custar ouro.

Na certeza de estarmos realizando algo de melhor para a Comunidade do Jardim Independência e das adjacências, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

Pe. JOÃO CARUANA

Paroco

EXMO. SR.

ALÉCIO PAGLIOTTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SARANDI-PARANÁ





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Mário Poggetti  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social  
designo relator do Projeto de Lei N.º 274/88, do Chefe do Executivo  
o Vereador JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO

Joel de Souza Moraes  
Presidente da Comissão

## PARECER

"CONTRARIO"

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social analisando o Projeto de Lei N.º 274/88, do Chefe do Executivo Municipal concluiu que o Projeto não tem mérito, porque tiraria a autonomia do Município sobre a área mencionada no art. 1º da Lei Municipal / nº 184/87, objeto da doação e não daria autonomia nenhuma sobre a outra área de terras por se tratar de transação comercial entre terceiros, de um lado à Mitra e do outro lado o Senhor Júlio Bifon, Pessoa Física que automaticamente tira os poderes que o Município exerce sobre a área de terras constante do artigo 2º da Lei de doação. Esta comissão sugere com base na proposta da Comissão Pastoral da Paróquia N. Sra. das Graças enviada à este Legislativo na qual expõe que a área de terras mencionada na proposta é ociosa, que a mesma volte a reintegrar o Patrimônio do Município, e que a outra área pretendida pela Pastoral seja comprada e doada através de lei a Mitra Diocesana da Arquidiocese de Maringá. Este é o Parecer, cabendo ainda a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de maio de 1988

Joel de Souza Moraes

Presidente

José Fernandes de Araújo

Relator

Carlos Birches Sébrián  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

*Celso Guerreiro Alvarenga*

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
designo relator do Projeto de Lei N.o 274/88, do Chefe do Executivo  
o Vereador Francisco Gomes de Alencar

*Francisco Gomes de Alencar*

Presidente da Comissão

## PARECER

"C/ONTRÁRIO"

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 274/88, do Chefe do Executivo Municipal, autorizando a Mitra Diocesana da Arquidiocese de Maringá à permutar parte da área de terras que lhe foi doada pela Lei Municipal nº 184/87, esta Comissão concluiu que se autorizar tal transação por Lei, o Município perderia totalmente o controle da mencionada área que passaria a pertencer de direito e de fato a pessoa física ou jurídica que não tem nenhuma destinação social ou religiosa para ocupação daquela área de terras. Na verdade qualquer negociação da referida área necessita anuência deste Poder Legislativo, mas sempre prevalecendo o art. 2º da Lei de doação no qual está explícito a finalidade cultural e social daquele lote de terras. Este é o parecer, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de maio do ano de 1988.

*Celso Guerreiro Alvarenga*

Celso Guerreiro Alvarenga  
Presidente

*Francisco Gomes de Alencar*

Francisco Gomes de Alencar  
Relator

*Sebastião Câncio de Oliveira*

Sebastião Câncio de Oliveira  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

---

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 274/88, do Chefe do Executivo o Vereador Paulo Jordelino da Silva

Presidente da Comissão

## PARECER

"C / O / N / T / R / A / R / I / O"

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 274/88, que tem como signatário S. Ex.º, o Prefeito Municipal, autorizando a Mitra Diocesana da Arquidiocese de Maringá a permutar a área de terras composta pela Quadra nº 03, do Jardim Social, medindo ..... 3.762,50 m<sup>2</sup>., doada à Mitra pela Lei Municipal nº 184/87, esta Comissão concluiu que aquela área tem uma finalidade social e para tal foi destinada quando da doação. Assim sendo, se a Mitra Diocesana entender que não há necessidade de referida área para cumprir o disposto do artigo 1º da lei de doação, justo se faz, que aquela área seja reintegrada ao Patrimônio do Município. Este é o Parecer, cabendo ainda, a decisão final do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de maio do ano de 1988.

Sebastião Gâncio de Oliveira  
Presidente

Paulo Jordelino da Silva  
Relator

José Fernando de Araújo  
Membro

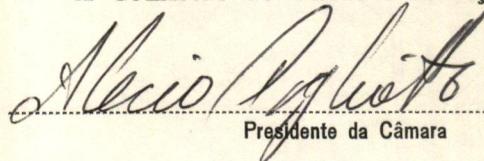




# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

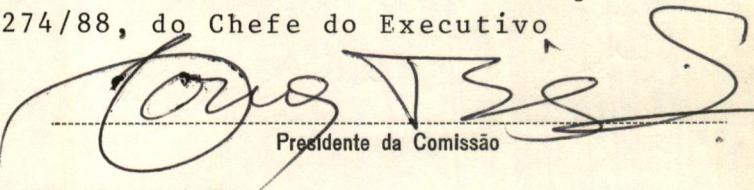
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Obras e Serviço Público



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público  
designo relator do Projeto de Lei N.o 274/88, do Chefe do Executivo  
o Vereador JOEL DE SOUZA MORAES



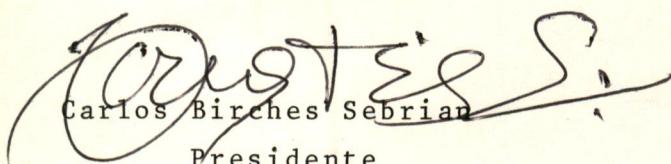
Presidente da Comissão

## PARECER

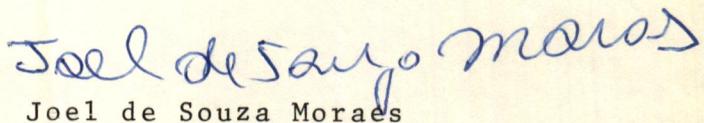
"CÓNTRARIO"

A Comissão de Obras e Serviços Públícos, analisando o Projeto de Lei nº 274/88, e os pareceres da Comissões de Justiça e Redação e Finança e Orçamento esta Comissão concluiu que o Projeto é inconstitucional porque contraria os principios social e cultural da Lei de doação que perderia seu valor Jurídico que exerce sobre a área de terras constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 184/87. O Parecer é Contrário, cabendo ainda, a decisão do Sóbera no Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de maio de 1988.



Carlos Birches Sebrian  
Presidente



Joel de Souza Moraes  
Relator

Elisa de Almeida Caust  
Membro

